



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## **RESOLUÇÃO N.º 01/2020**

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos para solicitação e avaliação de mudança de nível de bolsas de mestrado para doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 29 da Resolução CEPEX 498/2016,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 da Portaria Capes Nº 76, de 14 de abril de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios públicos e universais para a solicitação e avaliação de pedidos de mudança de nível de bolsas de mestrado para doutorado

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Para candidatar-se à mudança de nível de mestrado para doutorado, o aluno bolsista deverá atender a todas as condições dispostas no Art. 16 da Portaria CAPES nº 76/2010 e, adicionalmente, a todas as seguintes condições:

I – Realizar a qualificação até o último dia útil do 15º mês de ingresso no programa, a qual deverá consistir de defesa pública frente à banca composta por no mínimo 3 (três) docentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFF;

II – Obter da Banca de Qualificação recomendação explícita e unânime para a mudança de nível, a qual deverá constar da ata da qualificação;

III – Ter integralizado, até o momento da candidatura, todos os créditos referentes às disciplinas presenciais do curso de mestrado, tendo obtido em todas a nota máxima 10,0 (dez);

IV – Ter cumprido sem atraso, até o momento da candidatura, todos os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno do PFI-UFF.

**Art. 2º** O aluno que atender ao disposto no Art. 1º poderá solicitar mudança de nível de sua bolsa de mestrado para doutorado.

**§1º** A solicitação de mudança de nível deverá ser formalizada por meio de requerimento encaminhado à Coordenação do PFI-UFF e entregue pessoalmente na Secretaria do PFI-UFF até o último dia útil do 16º mês de ingresso no programa;

**§2º** O pedido será negado sem avaliação ulterior caso seja verificada a inobservância de alguma das condições expressas no Art. 1º.

**Art. 3º** A Coordenação do PFI-UFF nomeará comissão para avaliação do pedido de mudança de nível.

**§1º** A comissão será formada pelo orientador do aluno postulante, na condição de presidente, e por mais dois membros permanentes do corpo docente do PFI-UFF;

**§2º** A comissão emitirá, em até 15 (quinze) dias, parecer circunstanciado do qual deverá constar explicitamente a indicação pelo deferimento ou indeferimento da solicitação;

**§3º** Além de critérios referentes ao desempenho acadêmico do aluno postulante, nos termos do Art. 16, incisos I e II, da Portaria CAPES nº 76/2010, poderão integrar a avaliação da solicitação considerações institucionais do PFI-UFF tais como aquelas que dizem respeito à distribuição de cotas de bolsas.

**Art. 4º** O Colegiado do PFI-UFF deliberará, em caráter definitivo, sobre o parecer emitido pela comissão de avaliação.

**Parágrafo único.** Em caso de aprovação da solicitação, a implementação da mudança estará ainda condicionada à resposta das agências de fomento.

**Art. 5º** A presente resolução entra em vigor no momento de sua aprovação pelo Colegiado do PFI-UFF.

Niterói, 04 de julho de 2020.

---

Prof. Dr. Patrick Estellita Cavalcanti Pessoa

Coordenador